

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI Nº 1.899/2017

de 15 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre o estágio voluntário no âmbito da administração direta e indireta municipal de Capela do Alto”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá admitir para realização de estágio voluntário, estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior ou médio.

Art. 2º - O Estágio Voluntário objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento do processo de ensino e aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, com fim prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao mesmo tempo que considera as limitações orçamentárias e financeiras da Municipalidade.

§ 1º - O estágio voluntário destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% (trinta por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários voluntários os estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do candidato ao estágio voluntário, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º - A supervisão do estágio voluntário ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou da Instituição Educacional, ou ainda, de outro órgão a que se vincular o estagiário voluntário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º - Considera-se estágio voluntário, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura na condição específica de que trata o artigo 4º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Parágrafo Único - O estágio voluntário somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal ou outro órgão que possua convênio com o Município e que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

Art. 4º - O estágio regulado pela presente Lei será voluntário não gerando qualquer direito a remuneração, vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º - O estagiário voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o estágio voluntário

§ 3º - Será feito seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário voluntário, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º - A realização do estágio voluntário dar-se-á mediante termo de estágio voluntário celebrado entre o estudante e a parte concedente.

Art. 5º - O estágio voluntário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza sendo vedada a extensão, ao estagiário voluntário, de direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos, bem como a contagem de tempo de estágio voluntário como de serviço público para qualquer efeito.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, o estagiário, voluntário ou remunerado, em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, poderá ultrapassar o prazo permitido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, independentemente do número de termos firmados.

Art. 6º - O estagiário voluntário cumprirá jornada semanal conforme o termo de estágio voluntário, observando-se os limites fixados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo ainda esse regime ser compatibilizado com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão onde venha ocorrer o estágio voluntário.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário voluntário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 7º - Para efeitos desta lei, as seguintes expressões e conceitos ficam assim definidos:

I – Estágio voluntário: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes estagiários voluntários;

II – Estagiário voluntário: pessoa física que se dispõe a prestar serviço não remunerado e sem vínculo empregatício como a finalidade de prestar estágio voluntário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Art. 8º - O Departamento de Recursos Humanos será o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos estagiários voluntários conforme previsto na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais leis e decretos em contrário que conflitem com a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Setembro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO